



O trabalho faz acontecer
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
Gestão: 2013/2016

CONTRATO nº 021-A/2016

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JORNAL FOLHA DO JALAPÃO LTDA – ME**, como **CONTRATADA**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS REFERENTE AO 22º ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA**, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FATIMA – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº 576.348.581-53, RG. Nº 014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JORNAL FOLHA DO JALAPÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.838.475/0001-09, cuja matriz está sediada na Avenida Sebastião Vasconcelos, s/n, Centro, Aparecida do Rio Negro- TO, neste ato por sua representante legal, a Srª. **WENINA MIRANDA DE CARVALHO**, brasileira, casada, Jornalista, RG nº 019.044, SSP/TO, CPF nº 546.661.201-49, residente e domiciliada na Avenida Sebastião Vasconcelos, s/n, Centro, Aparecida do Rio Negro- TO, daqui por diante designada como sendo **CONTRATADA**, resolvem, entre si, assinarem o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALISTICOS REFERENTE AO 22º ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO E FESTEJO DO PADROEIRO SÃO JOÃO BATISTA, A SER VEICULADO NO JORNAL FOLHA DO JALAPÃO EDIÇÃO 136/2016.**

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 2.1. A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.
- 2.2** Assumir as despesas decorrentes da presente avença.
- 2.3.** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.
- 2.4.** Para a execução dos serviços, será utilizada uma Equipe Jornalística e Fotográfica no decorrer dos 03 (três) dias.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4. CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

4.1. A prestação de serviço será pelo prazo de **03 (tres) dias, de 24 a 26 de junho de 2016.**

4.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

4.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5. CLAUSULA QUINTA– VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, cujo pagamento será realizado da seguinte forma: uma parcela no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga no dia 23/06/2016 e a segunda parcela no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser paga no dia 10/07/2016, os quais deverão ser depositados na **Conta Corrente nº 531.523-9, Agência 2397-3, BANCO DO BRADESCO**, em nome da Contratada.

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

5.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

5.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, após a prestação de serviços.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

6. CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Dotação	Elemento	DC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0010.0004.04.131.0007.2007	3.3.90.39	49

7. CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES.

7.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (0,06 por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

7.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

7.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO.

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

8.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA**:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais:

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do

CONTRATANTE;

8.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

8.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

09. CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS E SEGUROS.

9.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

9.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre o mesmo e seus empregados.

9.3. A **CONTRATADA** é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

10.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

O Município de Oliveira de Fátima - TO, aos 23 dias do mês de junho de 2016.

GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima – TO
CONTRATANTE

WENINA MIRANDA DE CARVALHO
RG nº 019.044, SSP/TO, CPF nº 546.661.201-49
Representante legal da contratada
JORNAL FOLHA DO JALAPÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____